



DECRETO N.º 106, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

SÚMULA: Altera o artigo 14, Capítulo V do Decreto Municipal n.º 96, de 15/09/2023 que instituiu e regulamentou o Programa de Escolas Cívico-Militares no Município de Ribeirão do Pinhal - PR.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Orientação Conjunta n.º 3/2023 - DEDUC/DPGE/SEED que dispõe sobre o processo de implantação do Programa Municipal de Escolas Cívico-Militares, tendo como modelo os Colégios Cívico-Militares.

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 2.335/2023 que autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Escolas Cívico-Militares do Estado do Paraná nas instituições de ensino da rede municipal de educação, com a finalidade de promover a melhoria da educação no ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 96, de 15 de setembro de 2023 que institui e regulamenta o Programa de Escolas Cívico-Militares no Município de Ribeirão do Pinhal - PR e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de previsão da oferta da Escola em Tempo Integral e/ou Ampliação de Jornada Escolar nas escolas selecionadas para o Programa de Escolas Cívico-Militares no Município de Ribeirão do Pinhal - PR.

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 14, Capítulo V do Decreto Municipal n.º 96/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 14.** O Programa de Escolas Cívico-Militares do Município de Ribeirão do Pinhal - PR será avaliado continuamente, como forma de aferição da melhoria e do atingimento das metas do modelo proposto.*

§1º. Será objeto de avaliação pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ribeirão do Pinhal - PR as atividades de apoio à gestão pedagógica e à gestão administrativa do Programa;



§2º. Ato da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ribeirão do Pinhal - PR definirá as metas e a metodologia de mensuração de resultados do Programa.

§3º. As escolas municipais selecionadas para participar do Programa de Escolas Cívico-Militares no Município de Ribeirão do Pinhal - PR poderão a qualquer tempo, ofertar a Escola em Tempo Integral e/ou Ampliação de Jornada Escolar.

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto Municipal n.º 96/2023.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão do Pinhal - PR, 05 de outubro de 2023.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal

